



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 482
D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA FLAMA SEGURANÇA EIRELI – ME.

CONTRATO Nº 17/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

INÍCIO: 10/12/2018

TÉRMINO: 10/12/2019

PRAZO: 12 MESES

VALOR TOTAL: R\$ 328.100,00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, situada na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e, de outro, a empresa **FLAMA SEGURANÇA EIRELI – ME**, com sede na Rua Padre José de Anchieta, nº 628, Vila Sfeir, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.990.553/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADRIANA VANESSA GOMES DE FREITAS**, empresária, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 16/2018, relativo ao Pregão Presencial nº 14/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente termo tem por escopo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial do prédio da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

2.2. A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão a dotação orçamentária atribuída ao elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do presente exercício.

A
B



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.403
D

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, passível de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no orçamento para o exercício financeiro seguinte, observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba, sito à Rua Humaitá, nº 1167 – Centro, Indaiatuba/SP.

CLÁUSULA SEXTA – HORÁRIOS E ESCALAS DE SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão ser realizados nos moldes do Termo de Referência – Anexo II, adotando os horários e escalas de trabalho a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	DIAS TRABALHADOS/MÊS	VALOR UNITÁRIO POSTO/DIA	VALOR POSTO/MENSAL (4) = (1)x(2)x(3)
1	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, Posto Diurno, desarmado 12 (doze) horas diárias ininterruptas de segunda a domingo, com serviço de monitoramento e operação de sistema de imagens.	1	30,44	R\$ 298,00	R\$ 9.071,12
2	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, Posto Noturno, desarmado 12 (doze) horas diárias, ininterruptas de segunda a domingo, com serviço de monitoramento e operação de sistema de imagens.	1	30,44	R\$ 338,00	R\$ 10.288,72
3	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, Posto Diurno, desarmado 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora de intervalo segunda a sexta-feira.	2	20,66	R\$ 193,17	R\$ 7.981,83
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 27.341,67
VALOR TOTAL GLOBAL 12 MESES					R\$ 328.100,00

6.2. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

6.3. As ações dos vigilantes serão limitadas aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 484
P

6.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados em observância ao Termo de Referência – Anexo II, nos seguintes termos:

7.2. A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança patrimonial, envolve a alocação de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal no 12.740/12 e capacitados para:

- Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

A

M

3



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 485
D

- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Não se ausentar do posto;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

7.3. RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.3.1. A Contratada deverá incluir na prestação de serviços os equipamentos e complementos citados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UTILIZAÇÃO
01	03 rádios	Comunicação externa
02	01 livro de ocorrências	Anotação das ocorrências do posto.
03	01 lanterna de alta potência "led" recarregáveis	Visualização noturna

A

~

4



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. G. B. P.
P

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços unitários à vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e quaisquer outras independentemente da natureza, conforme tabela anexa.

8.1.1. O preço mensal dos serviços prestados é de R\$ 27.341,67 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

8.1.2. O preço total dos serviços é de R\$ 328.100,00 (trezentos e vinte e oito mil e cem reais).

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1. Após o término de cada mês, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

9.1.1. Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I - no primeiro dia útil subsequente ao mês de realização dos serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

II - na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação, inclusive, para a emissão de nota fiscal/fatura.

III - Serão considerados os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) o valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas aos serviços não aceitos e glosados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

b) a realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

IV - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado, no prazo de até 03 (três) dias contados do recebimento do Relatório, para fim de emissão da correspondente fatura/nota fiscal.

V - As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e apresentada na Departamento Financeiro, situada à Rua Humaitá, nº 1167 (endereço completo).

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, sempre no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e à a.

H
5



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

mão-de-obra alocada para este fim, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, alterada pela IN nº 20 de 11 de janeiro de 2007, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

10.2. Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução nº 107 do INSS/DC, de 22/4/2004, sendo compostas por:

- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
- b) Relação de Tomadores/Obras – RET, conteúdo Relação de Trabalhadores – RE.

10.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

10.5. A não apresentação destas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

10.6. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso este não o seja.

10.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, observados os seguintes procedimentos:

I - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

II - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

P. 487
D

A
6



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a indicação dos valores destacados no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

10.8. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

10.9. Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

I - folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando, respectivamente, todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- a) nome dos segurados;
- b) cargo ou função;
- c) remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- d) descontos legais;
- e) quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- f) totalização por rubrica e geral;
- g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

II - Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- a) nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- b) data de emissão do documento de cobrança;
- c) número do documento de cobrança;
- d) valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- e) totalização dos valores e sua consolidação.

III - Os documentos solicitados em I e II anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota Fiscal/fatura.

10.10. Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência: 0929-6 - Conta Corrente nº 56.569-5.

10.11. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.12. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

P. 436
D

A
M
7



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 489
P

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os valores fixados neste contrato serão reajustados com base no índice de reajuste IPC-FIPE dos últimos 12 (doze) meses antecedentes a data base de vencimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com o explicitado em suas **CLÁUSULAS**, de acordo com a legislação vigente, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

12.2. Para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, cabe à Contratada:

12.3. Implantar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no Termo de Referência- Anexo II;

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo integralmente as disposições legais que interfiram em sua execução;

12.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

12.6. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

12.7. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida para o curso de reciclagem;

12.8. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

12.9. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”);

12.10. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme item anterior;

12.11. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

12.12. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

A
8



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 400
D

12.13. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

12.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

12.15. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

12.16. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

I - uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

II - apito com cordão;

III - emblema da empresa; e

IV - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 6(seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV) e fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade;

V) equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

12.17. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

12.18. Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho;

12.19. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

a) Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

b) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

12.20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

12.21. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

A
M
9



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 491
P

12.22. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;

12.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

12.24. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

12.25. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.

12.26. Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança, expedidos pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, nos termos vigentes.

12.27. Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III. ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
- IV. ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
- V. ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- VI. ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como no local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- VII. estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- VIII. possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

12.28. A **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando está desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

12.29. Quando solicitado, apresentar à **CONTRATANTE** comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço por força deste contrato.

A
M
10



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. G. R.
D

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 13.2. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 13.3. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 13.4. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 13.5. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 13.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 13.7. Indicar instalações sanitárias;
- 13.8. Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - A **CONTRATANTE** exercerá, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da **CONTRATADA**, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para tanto:

I – Realizar a orientação das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica, o que não excluirá nem diminuirá a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

II - Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

III – Proceder à medição mensal dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

IV – Examinar as Carteiras Profissionais dos Funcionários da **CONTRATADA** colocados para a prestação dos serviços;

V– Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

A.
11



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

VI – Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

VII – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. No ato da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar garantia junto ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Indaiatuba, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

16.1. Independentemente das responsabilidades civil e/ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18/7/2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

16.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e (artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (SÚMULA Nº 51 – TCESP)

16.3. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 30 % (trinta por cento) do valor contratual.

16.4. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

[Handwritten signature and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

A. 49/1
D

16.6. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

16.7. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal Do Estado de São Paulo – UFESP, ou índice que venha substituí-lo.

16.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

16.9. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

16.10. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba, demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

16.11. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indaiatuba e demais órgãos e entidades da Administração Municipal, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no sítio www.sancoes.sp.gov.br, sistema eletrônico de registro de sanções.

16.12. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

17.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

A
13



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 6015
P

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

19.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e / ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Indaiatuba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Indaiatuba, 10 de dezembro de 2018.

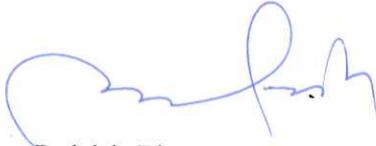

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO – PRESIDENTE

CONTRATANTE


FLAMA SEGURANÇA EIRELI - ME
ADRIANA VANESSA GOMES DE FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:


Carina Tiengo
Departamento de Compras


Robérís Pinto
Departamento de Compras